

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 293, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: A. B. Cursos Previdenciários Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, a ser instalada no Município de Santo André, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.002894/2006-71		
SAPIEnS Nº: 20050014439		
PARECER CNE/CES Nº: 23/2008	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 31/1/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, a ser instalada na Rua Almirante Protógenes, nº 68, Bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, A. B. Cursos Previdenciários Ltda., sediada no mesmo Município e no mesmo Estado. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Previdenciária.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou Comissão Verificadora constituída pelos Professores Leonardo Rabelo de Matos Silva (Universidade Veiga de Almeida) e José Luiz Nunes Fernandes (Universidade Federal do Pará). A Comissão expediu o Relatório nº 34.372, referente às avaliações dos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento do curso, que conclui pela recomendação favorável a ambos os pleitos.

Em seguida, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC (SETEC/MEC) expediu, em 31/10/2007, o Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 667/2007, cujo teor é integralmente transcrito a seguir:

Histórico

- 30/12/2005: data da protocolização, pela A.B. Cursos Previdenciários Ltda., do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, objeto do processo nº 23000.002898/2006-50 (20050014445);

- 12/7/2007 a 30/8/2007: período da avaliação, incluída a visitação *in loco*, ocorrida entre 17 a 19/7/2007, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas José Luiz Nunes Fernandes e Leonardo Rabelo de Matos Silva;

- 13/9/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade

do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 34372, de 13/9/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

- 30/10/2007: a A.B.Cursos Previdenciários Ltda. foi abordada sobre o nome da sua mantida e sobre a denominação do curso a ser autorizado, tendo havido consenso sobre a adoção das designações constantes deste relatório, conforme expediente PROT/MEC nº 064591.2007-28, dessa instituição mantenedora.

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica”. Eles apontaram que, no todo, as instalações onde deverá funcionar a Faculdade de Tecnologia Jardim, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos. Os mesmos avaliadores alertaram, porém, que em meio aos aspectos positivos há pontos a serem trabalhados.

Dos aspectos avaliados

Sobre a “organização do curso” da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão “organização do curso”, mesmo ressaltando sobre a importância de alguns ajustes pontuais, os avaliadores relataram que a proposta em questão é “inovadora” e que “o objetivo do curso é coerente com a realidade socioeconômica local e regional”. Além disso, para a comissão, mesmo se tratando de um programa inovador, com todos os desafios que isso representa, verificam-se PDI e PPC com objetivos “claros” e “focados”, além de estrutura didático-pedagógica, corpo docente e técnico administrativo e instalações físicas “adequados para o início do curso”.

Ainda sobre essa dimensão, a título de recomendação, a mesma comissão fez o alerta sobre a necessidade de “revisão e atualização do projeto pedagógico”, notadamente no tocante às bibliografias, à articulação das unidades curriculares e às chamadas “bases tecnológicas”. Para os avaliadores, há que se fortalecer a integração com empresas locais, fator que, no entendimento da comissão, exigirá muito esforço, tendo em vista a característica peculiar do curso pleiteado. Além disso, os especialistas consideraram os investimentos em tecnologias de controle e registro acadêmico “incipientes”.

Sobre o “corpo social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, foi ressaltado que “o corpo docente, dirigentes e trabalhadores técnico-administrativos possuem experiência acadêmica e não-acadêmica compatíveis”.

Não obstante a isso, a comissão fez a observação de que parte dos docentes previstos para atuar no curso a ser implantado precisa aprofundar o conhecimento sobre a proposta do curso. Ademais, de acordo com os avaliadores, a IES deverá investir na contratação de mais pessoal para as atividades técnico-administrativas.

Sobre a “infra-estrutura específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a comissão relatou que “infra-estrutura oferecida é boa, contudo, carece de investimentos significativos na biblioteca” – esse respeito, foi recomendado maior investimento na aquisição de obras bibliográficas, tanto básicas como complementares, além da adaptação de espaço para estudos individuais.

Quanto à particularidade do item “cenários/ambientes/laboratórios”, consta do relato dos avaliadores a indicação de que a IES deve expandir seu espaço físico, em especial, com a criação de salas de aulas. Sobre esse tópico, a comissão informou que existe previsão de implementação de uma “Oficina Previdenciária” para estágio discente, o que supostamente supriria a carência atual dum laboratório específico.

De qualquer forma, os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais aceitáveis, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, objeto do processo nº 23000.002898/2006-50 (20050014445), que acompanha o pedido de credenciamento objeto deste relatório.

Dimensão	Conceituação
<i>Organização do Curso</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>5</i>
<i>Infra-estrutura Específica</i>	<i>4</i>

Sobre o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 34372: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP citado neste relatório visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia Jardim, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

Compreende-se que tal procedimento, recentemente adotado pelo INEP, não inviabiliza a qualidade da avaliação sobre a capacidade da IES, muito embora o registro dos avaliadores poderia ser mais detalhado, especialmente nos itens referentes às instalações.

Sobre as denominações da instituição e do curso

O nome original da instituição em processo de credenciamento, assim como do curso correspondente, mostravam-se impróprios. A legislação da educação profissional e tecnológica, no seu conjunto, consolidou a raiz “Faculdade de Tecnologia ...” como parte do nome das instituições até hoje credenciadas por esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. No caso ora tratado, a denominação originalmente pretendida pela A.B. Cursos Previdenciários Ltda. para sua mantida divergia dessa organização. Quanto ao curso, verificou-se que a denominação inicialmente pretendida não atendia à organização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Abordada a respeito, a instituição mantenedora concordou com as alternativas propostas, permanecendo as denominações conforme indicadas neste relatório.

Mérito

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, objeto do processo nº 23000.002898/2006-50 (20050014445), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim.

Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 34372, de 13/09/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, a ser estabelecida à Rua Almirante Protógenes, nº 68, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela A.B. Cursos Previdenciários Ltda., com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

Considerando as observações constantes no Relatório acima transcrito no que se refere às deficiências relativas à Biblioteca, que reiteram os apontamentos da Comissão de Verificação, manteve contato com a interessada com vistas a obter informações sobre as eventuais providências tomadas para o seu saneamento. Em resposta, a interessada informou a aquisição dos livros indicados para a Bibliografia Básica, em quantidade suficiente para atender ao número de vagas solicitadas, assim como a aquisição de novos títulos na área do Direito Previdenciário e da assinatura de mais periódicos e bases de dados para a Biblioteca. A interessada prestou também informações sobre a infra-estrutura física da Biblioteca, os serviços para os usuários e os recursos humanos responsáveis pelo setor. Os documentos pertinentes estão anexados ao processo.

Registro, finalmente, que o Corpo Docente do curso será composto de doze professores, dos quais quatro são mestres, cinco são graduados, e três são especialistas, com regime de trabalho de tempo integral (dois docentes), tempo parcial (um docente) e de horista (nove docentes).

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso pleiteado, corroborada pela SETEC/MEC, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, a ser instalada na Rua Almirante Protógenes, nº 68, Bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pela A. B. Cursos Previdenciários Ltda., sediada no mesmo Município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos,

conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente